



Jaguaribe, 21 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3425

DECRETO Nº 1.249/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e a situação de emergência decorrentes da COVID – 19, reconhecidos, decretados e prorrogados pelo Governo do Estado do Ceará através do **DECRETO 33.899**, de 09 de janeiro de 2021 **CONSIDERANDO** que assim como o Governo do Estado do Ceará, o Município de Jaguaribe, nesta Nova Gestão, deve administrar a crise endêmica da covid-19 com a seriedade e o comprometimento necessários à preservação de vidas; **CONSIDERANDO** que diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Saúde vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença; **DECRETA: Art. 1º** Fica prorrogado o Decreto 1.093/2020, de 20/03/2020, que diz respeito ao isolamento social de combate à Covid-19, até **31 DE JANEIRO DE 2021**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras ali contidas e nas seguintes: I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, como festas, bailes, churrascos, vaquejadas e similares em todo e qualquer local público ou privado no Município de Jaguaribe; II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção; III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19; IV - controle do uso das áreas de lazer e vedação à utilização desses espaços quando gerarem aglomeração de mais de quinze pessoas num mesmo espaço; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente; 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID- 19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Jaguaribe consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município de Jaguaribe, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação: I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica; II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade; III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação. § 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades: I – A operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Jaguaribe, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor; II – A circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração; III – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares diariamente, SOMENTE ATÉ AS 22:00h. **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação podendo ser prorrogado. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, aos 21 de janeiro de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.20.001/2021 - O Presidente da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** Aquisição de COMBUSTÍVEL DESTINADO AOS VEÍCULOS, para atendimento das necessidades

emergenciais, conforme Decreto nº 1.245/2021, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jaguaribe - CE. **FAVORECIDO:** AUTOPOSTO JAGUARIBANO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELE-ME VALOR GLOBAL: R\$ 12.517,20 (doze mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Jaguaribe/CE. Jaguaribe-Ce, 21 de janeiro de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.18.001/2021 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ JUNTO AO SAAE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CEARA. **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI no valor global de **R\$ 16.970,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Jaguaribe/CE Jaguaribe – CE, 19 de janeiro de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **